Artigo 5.º

Elegibilidade

1 — Apenas podem concorrer cidadãos maiores de idade que residam na freguesia de Lajes das Flores e cujos rendimentos não ultrapassem o limite máximo indicado no anúncio de abertura do concurso.

2 — O limite a que se refere o número anterior será fixado em função do rendimento per capita do agregado familiar, não sendo admitidos os concorrentes relativamente aos quais esse rendimento exceda, em função do salário mínimo nacional, os limites indicados no quadro seguinte:

Composição do agregado familiar	Coeficiente (1)
Uma pessoa	2,5
Duas pessoas	1,5
Três pessoas	1,25
Quatro pessoas	1
Cinco pessoas	0,9
Seis pessoas	0,8
Sete pessoas	0,75
Oito pessoas	0,7
Nove ou mais pessoas	0,65

(1) A multiplicar pelo valor do salário mínimo nacional, para determinar o limite máximo do rendimento per capita do agregado familiar.

Artigo 6.º

Instrução da candidatura

1 — A candidatura passará a ter afeito mediante a entrega de:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de Lajes das Flores, elaborado em conformidade com modelo a fornecer pela mesma;

b) Boletim de inscrição e questionário a fornecer pelos serviços da Junta de Freguesia;

c) Fotocópia do cartão de leitor, comprovando que estão recenseados nesta freguesia os indivíduos maiores de idade que fazem parte do agregado familiar;

d) Certidão passada pela repartição de finanças de Lajes das Flores declarando se o requerente ou qualquer pessoa do agregado familiar é ou não proprietário de prédio urbano;

e) Última declaração de IRS apresentada, bem como o último documento comprovativo da sua liquidação, ou declaração de isenção emitida pelos serviços competentes;

f) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal do requerente e dos restantes elementos do agregado familiar;

g) Fotocópia do boletim de nascimento ou assento de nascimento das crianças com menos de 10 anos;

h) Fotocópia do documento de autorização de residência ou do comprovativo em como requereu (no caso de ser cidadão estrangeiro);

i) Fotocópia do cartão de utente do centro de saúde;

j) Declaração de matricula das escolas das crianças;

k) Outros comprovativos dos rendimentos, designadamente:

Salários ilíquidos mensais das pessoas que trabalham, e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios;

Prova de outras formas de rendimento, excepções feitas aos abonos de família e prestações complementares;

Declaração do valor das reformas e pensões, nomeadamente de aposentação, de velhice, e de sobrevivência;

Declaração do Rendimento Social de Inserção se alguém estiver a receber;

Em caso de desemprego, apresentar declaração do centro Regional de Segurança Social, indicando se recebe ou não subsídio de desemprego e qual o valor.

2 — Os candidatos podem juntar todas as informações consideradas necessárias à apreciação da sua condição real.

3 — Os candidatos têm oito dias, após a comunicação do presidente da Junta de freguesia, ou do seu substituto legal, para suprirem as falhas documentais notadas, sob pena de não serem admitidos a concurso.

Artigo 7.º

Declarações

1 — A veracidade das declarações prestadas pelos concorrentes será em relação ao momento em que foram entregues.

2 — Qualquer alteração surgida deve ser comunicada à Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Comissão de apreciação

1 — A comissão para apreciação das candidaturas terá a seguinte constituição:

a) Presidente da Junta de Freguesia de Lajes das Flores;

b) Secretário da Junta de Freguesia de Lajes das Flores;

c) Tesoureiro da Junta de Freguesia de Lajes das Flores;

d) Técnico superior do serviço de acção social da Ilha das Flores;

e) Elemento a indicar por deliberação da Assembleia de Freguesia;

f) Representante da Secretaria Regional de Habitação e Equipamentos;

g) Representante de uma Instituição de Solidariedade Social desta freguesia.

Artigo9.º

Falsas Declarações

1 — Caso se verifique que o concorrente a quem foi atribuído um fogo prestou falsas declarações, este será desocupado após decorridos os trâmites legais para o efeito.

2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

Artigo 10.º

Omissões

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE ABRAÃO

Aviso n.º 2441/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Presidente da Junta de Monte Abraão, de 14 de Dezembro do corrente ano, foi nomeado proveniente de concurso acesso sob a forma de concurso interno de ingresso com dotação global, na carreira horizontal do quadro totalmente preenchido pelo candidato:

- Assistente de serviços gerais

Leopoldina Farinha Coelho

14 de Dezembro de 2007. — A Presidente, *Maria de Fátima Vieira Cristelo de Campos*.

2611082492

JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE DO TRIGO

Aviso n.º 2442/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Monte do Trigo, na sua reunião de 30/09/2007, deliberou proceder à reclassificação em nomeação definitiva da funcionária Estrela de Jesus Rosado Mira Rato, detentora da categoria de Auxiliar Administrativo do grupo de pessoal auxiliar, com escalão 5, índice 170, para o grupo de pessoal administrativo, na carreira de assistente administrativo, na categoria de assistente administrativo, posicionada no escalão 1, com o índice 199, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro e na alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

A funcionária reclassificada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Manuel Luís Pinto da Fonseca.*

2611082525